

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO PENAL E CIBERCRIMES**

---

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Ana Carolina Juzo, Clóvis Volpe Filho e Stephani Dettmer Di Martin  
Viena – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-917-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

## **CRIMES VIRTUAIS: UMA BREVE ANÁLISE DO CASO NA PLATAFORMA DO DISCORD NO BRASIL**

### **VIRTUAL CRIMES: A BRIEF ANALYSIS OF THE CASE ON THE DISCORD PLATFORM IN BRAZIL**

**Vinícius Rustom  
Gabriel Alvim de Moraes  
Guilherme Eduardo Oliveira**

#### **Resumo**

Este artigo tem como objetivo analisar os recentes casos de crimes virtuais ocorridos na plataforma Discord no Brasil. Utilizando como referências notícias e matérias divulgadas pelos meios midiáticos. O trabalho discute implicações sociais e jurídicas desses crimes e a necessidade de responsabilizar as plataformas digitais pelo ocorrido. Assim, esta pesquisa de natureza básica, utilizou-se da metodologia dedutiva, sustentada em documentos bibliográfico, notícias e jornais. Pelo método explicativo foi feita uma análise destes fatos, destacando, por conclusão, a importância de abordar esta problemática. Também foram exploradas medidas preventivas de combate aos crimes, bem como a responsabilização das plataformas.

**Palavras-chave:** Crimes virtuais, Discord, Responsabilidade das plataformas

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze recent cases of virtual crimes that occurred on the Discord platform in Brazil. Using media news and reports as references, the study discusses the social and legal implications of these crimes and the need to hold digital platforms accountable. This basic research employed a deductive methodology supported by bibliographic documents, news, and newspapers. Through an explanatory approach, an analysis of these facts was conducted, emphasizing the importance of addressing this issue. Preventive measures to combat crimes and the accountability of platforms were also explored.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cyber crimes, Discord, Platform liability

## **1. INTRODUÇÃO**

A internet é um espaço vasto e complexo, abrigando não apenas a superfície da web, mas também camadas mais profundas, conhecidas como Deep Web e Dark Web. Essas camadas permitem certo grau de anonimato, o que pode ser explorado por indivíduos mal-intencionados para cometer crimes virtuais. Neste contexto, surgem preocupações relacionadas a atividades ilícitas, como tráfico de drogas, racismo, grupos de ódio, movimentos políticos extremistas e pedofilia.

Além das camadas mais obscuras da internet, as redes sociais têm se tornado palco para ações criminosas, como o caso ocorrido na plataforma Discord no Brasil. De acordo com notícias e matérias recentes feitas pelo programa Fantástico da Rede Globo, um grupo de homens cometeu uma série de crimes na plataforma, incluindo ameaças, incentivo à mutilação, pornografia infantil e estupros, tendo como alvo preferencial adolescentes do sexo feminino.

## **2. METODOLOGIA**

Esta pesquisa, possui a natureza básica, e contou com a utilização da metodologia dedutiva, sustentada em documentos bibliográficos de doutrinas jurídicas, notícias, jornais e revistas eletrônicas e na legislação aplicável ao caso concreto. Por meio do método descritivo, objetivou-se uma análise dos crimes virtuais praticados na plataforma digital *Discord*, dando ênfases, na conclusão, sobre a importância de abordar esta grande problemática, suscitar a responsabilidade dos administradores destes canais digitais, seus envolvidos, bem como as consequências para a sociedade, para com a vítimas e como será a resposta da jurisdição e da lei acerca deste caso paradigma.

## **3. OBJETIVOS**

O trabalho tem como objetivo principal investigar o cenário de cibercrimes no Brasil, com ênfase no uso do Discord. A pesquisa se concentrará em identificar e analisar

a natureza desses crimes, suas técnicas, e os impactos resultantes para os usuários e a sociedade. Além disso, buscou-se entender como a legislação brasileira atual está respondendo a esses desafios. O objetivo final é contribuir para uma compreensão mais completa dos cibercrimes e fornecer sugestões para aprimorar as estratégias de prevenção, detecção e punição desses atos ilícitos no ambiente digital.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

O caso do Discord no Brasil é emblemático e demonstra como as plataformas digitais podem ser utilizadas como ferramentas para a prática de crimes virtuais, explorando especialmente a vulnerabilidade de jovens e adolescentes. A aproximação dos criminosos com as vítimas na plataforma e a coleta de material sensível, como fotos e vídeos de nudez, são táticas utilizadas para chantageá-las e forçá-las a se submeterem a atos degradantes. Esses atos são perpetrados com o objetivo de perpetuar um ciclo perverso de exploração e violência.

É essencial que o ordenamento jurídico brasileiro e a jurisprudência sejam analisados em relação aos crimes virtuais, bem como ao papel das plataformas digitais na disseminação dessas práticas criminosas. A legislação precisa ser clara quanto à responsabilização das empresas proprietárias das redes sociais e aplicativos, incluindo o Discord, para que cooperem ativamente na prevenção e combate a esses crimes. Além disso, é fundamental que as autoridades desenvolvam uma cooperação internacional efetiva para lidar com questões transnacionais que envolvam as plataformas digitais.

A propósito, a conduta aqui detalhada, perpetrada pelo Discord, segundo a doutrina se enquadra em sextorsão informática, que segundo Sydow (2020, p. 558) explica sobre o tema:

*O quid pro quo* apontado é a relação de troca imposta pelo indivíduo com o poder. Pode ser traduzida com “isto por aquilo”, e, no caso da sextorsão informática é sempre e necessariamente uma troca de algum elemento gerador de vantagem sexual por um fazer ou não fazer. Assim, o agente exige a vantagem para não revelar uma foto, para não publicar uma conversa, para destruir um áudio ou para não postar um vídeo que poderia ser prejudicial para a dignidade sexual da vítima.

O tipo penal que mais se adequa à conceituação acima é o artigo 216-A do CP, no entanto, a exigência de se prevalecer de uma hierarquia, traz problemas de tipificação da conduta, de modo que hodiernamente a referida conduta de fato carece de uma previsão legislativa adequada, atualmente para poder obter justiça as vítimas dependem dos aplicadores direitos promoverem interpretações de modo a encaixa-la em tipos já existentes.

#### **4.1 Responsabilização das Plataformas**

A discussão sobre a responsabilização das plataformas digitais pelos conteúdos divulgados deve ser ampliada. Embora a legislação brasileira já preveja algumas diretrizes relacionadas à remoção de conteúdos ilegais e à colaboração com as autoridades, é necessário aprimorar as leis para abordar as peculiaridades dos crimes virtuais. As plataformas devem implementar mecanismos eficazes de denúncia e revisão de conteúdos suspeitos, bem como investir em tecnologias de inteligência artificial para detecção automática de materiais ilícitos.

A fim de responsabilizar efetivamente as plataformas digitais, algumas medidas poderiam ser implementadas: primeiro, a criação de um marco regulatório claro e robusto, que atribua responsabilidades definidas às plataformas e que seja atualizado constantemente para acompanhar a rápida evolução tecnológica. Segundo, a exigência de transparência dessas plataformas sobre seus algoritmos e políticas de moderação de conteúdo, permitindo uma melhor compreensão de como os dados são usados e o conteúdo é filtrado. Terceiro, a imposição de sanções severas em casos de não conformidade, incluindo multas significativas e a possibilidade de suspensão das operações. Por fim, a promoção de cooperação entre as plataformas digitais e as autoridades, incentivando a partilha proativa de informações sobre possíveis atividades ilegais. Estas medidas, quando aplicadas de forma coerente e justa, podem ajudar a responsabilizar as plataformas digitais e a mitigar os efeitos nocivos do conteúdo ilegal ou prejudicial.

Existem três modelos de responsabilidade para as big techs no mundo:

1. Responsabilidade em sentido estrito: As big techs são consideradas publishers e, portanto, têm responsabilidade sobre as publicações de seus usuários. Similar à



responsabilidade objetiva dos provedores no direito brasileiro. Crítica devido ao "chilling effect".

2.Sistema da irresponsabilidade: De acordo com a Seção 230, as plataformas são neutras e não são responsáveis pelas publicações de seus usuários.

3.Responsabilidade parcial ou condicionada: Adotado no Reino Unido, as plataformas devem criar mecanismos e obrigações para os usuários, além de fornecer relatórios de transparência. No Brasil, o país adota esse sistema, mas as notificações ao usuário infrator são feitas de forma judicial, de acordo com o artigo 19 caput do Marco Civil da Internet.

Além disso, a notificação precisa conter a URL específica da publicação do conteúdo, o que pode dificultar sua localização devido à rápida viralização que acontece na internet.

Em março de 2023, o STF realizou uma audiência pública para discutir novas regras do Marco Civil da Internet, focando na responsabilidade das plataformas digitais sobre conteúdos ilícitos ou ofensivos postados por usuários. O STF defende maior autorregulação das plataformas para proteger os usuários, evitando ambientes tóxicos nas redes.

Por exemplo, criação de perfis falsos em redes sociais é considerado um ato ilícito que não deveria depender de decisões judiciais para ser removido, pois não se enquadra como exercício de liberdade de expressão. O mesmo se aplica a discursos de ódio e crimes de preconceito. A autorregulação proporciona segurança aos serviços das plataformas, mas a falta de definição clara sobre o que constitui discurso de ódio ou ofensivo pode levar à remoção de conteúdos relevantes para a democracia e prejudicar o debate público.

Embora reconheçam a importância da autorregulação, considera-se que o Marco Civil da Internet, em vigor desde 2014, precisa de reestruturação para garantir cautela e não prejudicar a liberdade de expressão e a inovação tecnológica com excesso regulatório.

## **4.2 Envolvidos no caso Discord**

Izaquiel, conhecido pelo apelido de "Dexter," encontra-se detido desde o mês de abril. As autoridades policiais conseguiram identificar um total de nove indivíduos que foram vítimas de Dexter. De acordo com as investigações, ele é acusado de atuar como agressor e explorador, submetendo uma adolescente a uma situação de escravidão sexual, o que foi registrado em um vídeo que faz parte do inquérito. Adicionalmente, o programa

Fantástico também localizou outras cinco pessoas que foram vítimas desse jovem criminoso.

As provas apresentadas incluem imagens de jovens despidas, algumas com evidências de mutilação, apresentando uma assinatura distintiva: o nome "Dexter" gravado na pele com uma lâmina. Durante seu depoimento à Polícia Federal, Izaquiel confessou ter utilizado chantagem para obrigar as garotas a se autolesionarem.

Com 21 anos de idade, Victor Hugo Souza Rocha, também conhecido como "Verdadeiro Vitor", foi um dos destaques da reportagem. Em seus eletrônicos foi encontrado um arquivo intitulado "backup das vagabundas estupráveis". Em cada diretório, havia o nome de uma vítima, somando dezenas de jovens que foram violentadas, chantageadas, expostas e catalogadas. Como consequência de suas ações, foi detido e teve um disco rígido contendo inúmeros vídeos e provas de seus crimes apreendido.

Carlos Eduardo Custódio, de dezenove anos, identificado como DPE, enfrenta acusações por atrair jovens que escaparam de casa. Uma das vítimas é uma garota com treze anos de idade, residente em Joinville, Santa Catarina. Em uma transmissão ao vivo, Carlos Eduardo é registrado cometendo violência física contra uma adolescente. Estava foragido, porém foi detido no dia 26 de junho.

Gabriel Barreto Vilares, de 22 anos, está sendo acusado de envolvimento em um caso de agressão sexual a uma jovem em Joinville. Tanto Gabriel quanto William Maza dos Santos, conhecido como "Joust" e de 20 anos, foram detidos na sexta-feira 23 de junho.

### **4.3 Medidas Preventivas e Combate aos Crimes Virtuais**

É imprescindível que sejam desenvolvidas campanhas de conscientização, tanto nas escolas quanto na sociedade em geral, sobre os riscos e perigos da internet, especialmente em relação às redes sociais. Informar os usuários sobre como identificar e reportar atividades criminosas é uma medida preventiva relevante. Além disso, é preciso que as autoridades invistam em capacitação especializada para lidar com crimes virtuais, formando equipes especializadas que possam rastrear e investigar de maneira eficiente essas práticas criminosas.

Outrossim, percebe-se que a lei, principalmente a lei penal, ainda encontra dificuldade em acompanhar as drásticas mudanças dos meios digitais. Desta forma, os

crimes são cometidos em “zonas irrestritas”, sem uma jurisdição presente a atuante, capaz de investigar e punir com maior rigor os criminosos e aproveitadores.

Portanto, a resposta a essa problemática envolve uma série de ações interconectadas. O fortalecimento das leis nacionais e internacionais sobre crimes virtuais é vital, o que inclui o estabelecimento de jurisdições claras e a cooperação transfronteiriça para trazer os perpetradores à justiça, independentemente de sua localização geográfica. O desenvolvimento e a implementação de tecnologia de ponta também são cruciais, tanto para detectar e prevenir atividades criminosas, quanto para coletar provas digitais confiáveis.

A integração de setores jurídicos, educacionais e tecnológicos é outro ponto chave, visando não apenas prevenir e combater crimes, mas também desenvolver um entendimento mais aprofundado sobre a evolução dos crimes digitais. Essa integração permitiria a formação de profissionais com habilidades multidisciplinares capazes de enfrentar esses desafios emergentes.

Deve-se ainda incluir as próprias plataformas digitais neste combate, exigindo-se medidas mais eficazes de prevenção e detecção de conteúdo ilícito, além de maior cooperação com as autoridades. A criação de um ambiente digital seguro e confiável deve ser responsabilidade de todos: usuários, plataformas, educadores e autoridades.

No entanto, apesar dos esforços de prevenção e combate, é importante frisar que a educação digital e a consciência sobre os riscos são elementos indispensáveis para qualquer estratégia eficaz. Cada usuário da internet deve ser também um agente ativo na proteção de seu próprio ambiente digital e na promoção de uma internet mais segura para todos.

## **5. CONCLUSÃO**

Os recentes casos de crimes virtuais ocorridos na plataforma Discord no Brasil são um alerta para a urgência de responsabilizar as plataformas digitais pelos conteúdos divulgados. Concluiu-se que a liberdade nestes meios é vasta e os crimes cometidos foram dos mais diversos e perversos para com o ser humano e até mesmo contra animais. Além disto, destaca-se a pouca idade tanto das vítimas quanto dos criminosos, que nunca pensaram em serem descobertos muito menos punidos.

Dessa forma, é necessário aprofundar as discussões sobre a legislação, asseverar as respostas das jurisprudências e as medidas de prevenção e combate a tais crimes tão

crúéis. A responsabilização destas plataformas se tornará uma ferramenta de coerção para que elas fiscalizem, combatam e punam severamente os maus usuários, além de denunciarem crimes digitais.

Assim sendo, a proteção dos usuários e a promoção de um ambiente seguro na internet são responsabilidades compartilhadas entre os governos, a sociedade civil e as empresas de tecnologia. O desenvolvimento de uma abordagem integrada e eficiente é essencial para garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários da internet no Brasil, mormente os mais vulneráveis, como crianças e jovens sem a vigilância e orientação de sua família.

## 6. REFERÊNCIAS:

Agência Brasil - **Entenda a Deep Web e a Dark Web.** Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/agencia-brasil-explica-entenda-deep-web-e-dark-web>. Acesso em: 04 de Agosto de 2023.

CNN Brasil - **Discord vira alvo de preocupação para pais após relatos de violência e assédio** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/discord-vira-alvo-de-preocupacao-para-pais-apos-relatos-de-violencia-e-assedio/>. Acesso em: 06 de Agosto de 2023.

G1 - **Estupro virtual, chantagem, mutilação: veja quem são e como agiam os criminosos que abusavam de adolescentes no Discord.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/06/26/estupro-virtual-chantagem-mutilacao-veja-quem-sao-e-como-agiam-os-criminosos-que-abusavam-de-adolescentes-no-discord.ghtml>. Acesso em: 30 de Agosto de 2023

Jus - **Cibercrimes: conceitos, modalidades e aspectos jurídico-penais;** Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/76139/cibercrimes-conceitos-modalidades-e-aspectos-juridico-penais>. Acesso em: 01 de Agosto de 2023.

O Globo - **Crimes no Discord expõem urgência de responsabilizar as plataformas digitais** Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2023/05/crimes-no-discord-expoem-urgencia-de-responsabilizar-as-plataformas-digitais.ghtml>. Acesso em: 31 de Julho de 2023.

SYDOW, Spencer Toth. **Curso de Direito Penal Informático:** Partes geral e Especial. Salvador. Editora Juspodivm. 2020.

